



Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL ELEITORAL Nº 01/2023 – CMS – CAIAPÔNIA-GO

O Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia, no exercício de suas atribuições e competências regimentais, conferidas pela Lei Federal Nº 8080/90, Lei Municipal Nº 996/14 e Resolução do CNS Nº 453 de 10 de maio de 2012, COMUNIDA às entidades devidamente legalizadas que realizará a eleição para renovação de Conselheiros Municipais de Saúde, no dia 31 de março de 2023, na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua 08, Nº 60, Centro, para o mandato de 31 de março de 2023 a 30 de março de 2025, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Edital Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das Entidades de Profissionais de Saúde e/ou Trabalhadores na Saúde e das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde, de acordo com os termos da legislação vigente, para o mandato de 31 de março de 2023 a 31 de março de 2025.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 31 de março de 2023, iniciando-se o processo eleitoral à partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial, no mural da prefeitura e na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia-GO.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. João Maurício de Oliveira e composta por 04 (quatro) membros, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia, com a seguinte composição: Nadine Gonçalves Rodrigues Fernandes; 2 Nadianne Pereira Aires Silva; Maria Amélia de Oliveira; Tiago de Almeida Carvalho

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente da Comissão relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV – Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V – Proclamar o resultado eleitoral;

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia;
- II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia;
- III – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV – Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia a serem eleitos, são em número de 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes distribuídos da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Poder Público Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, sendo estes membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de prestadores de serviço ao SUS, localizados no Município de Caiapônia, indicados pelas entidades públicas, filantrópicas e privadas escolhidas em assembleias convocadas exclusivamente para este fim, devendo ser comunicado à secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício;



III – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das entidades representativas dos profissionais de saúde que exerçam suas profissões no Município, no âmbito do SUS, devidamente registradas nos órgãos competentes, devendo ser comunicado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício. É vedada a participação de profissionais ocupantes de cargos comissionados com função não inerentes à profissão.

IV – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades representativas dos usuários, munícipes e residentes em Caiapônia, escolhidos em Assembleia Geral convocada pela comissão Eleitoral exclusivamente para este fim, indicados por meio de ofício encaminhado, conjuntamente, com documentos exigidos na resolução que trata do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades interessadas, na condição de candidato (a), para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, do dia 25 ao dia 27 de março de 2023, de 08h às 11h e de 13h às 17h, mediante entrega da declaração de indicação assinada pelo presidente da respectiva entidade junto com os documentos relacionados no artigo 6º, § 6º §

1º - Poderão participar das eleições do Conselho Municipal de Saúde as entidades do Município de Caiapônia-GO, relacionadas abaixo com a respectiva representatividade:

- a) Representante de entidade ambientalista;
- b) Representante de entidade de trabalhadores rurais e pescadores;
- c) Representante de associações comunitárias;
- d) Representantes das associações de idosos;
- e) Representantes de pessoas com patologias;
- f) Representante de associações de pessoas com deficiências;
- g) Entidades indígenas;
- h) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- i) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- j) Entidades de aposentados e pensionistas;
- k) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalho urbano e rurais;
- l) Entidade de defesa do consumidor;
- m) Organização religiosa;
- n) Comunidade científica;
- o) Entidades patronais.

§ 2º - Os representantes dos usuários não poderão ser profissionais de saúde, prestadores de serviço de saúde e/ou funcionário de entidades filantrópicas com vínculos com a saúde;



§ 3º - É vedada a representação de qualquer membro da Sociedade Civil que tenha com o município compreendidos os cargos comissionados;

§ 4º - Todos os representantes deverão residir, obrigatoriamente, no município de Caiapônia-GO;

§ 5º - Os conselheiros titulares terão mandato de dois anos permitido a recondução a critério das respectivas representações;

§ 6º - Só poderão indicar candidatos as associações com dois anos ou mais de atividades juridicamente constituído e legitimadas, comprovadas através de cópias dos seguintes documentos:

- I . Ata da fundação registrada em cartório;
- II – Ata da última eleição registrada em cartório;
- III – Cartão de CNPJ vigente;
- IV – Carta de indicação do representante da entidade.

§ 7º - As entidades de classe dos representantes de serviços à saúde deverão apresentar ofício com indicação dos membros e dos mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia do registro profissional da entidade de classe;
- II – Quitação da anuidade;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovar que presta serviços de saúde no município há dois anos ou mais (poderá apresentar documento de lotação);

§ 8º - Os representantes dos profissionais de saúde serão escolhidos mediante indicação dos conselhos profissionais, de classe, e eleitos entre os mesmos.

§ 9º - Os eleitores serão as próprias entidades que se candidatarem a uma das vagas no Conselho Municipal de Saúde. §10º - Cada segmento deverá votar em 02 (dois) candidatos, dentre aqueles relacionados na cédula de votação, para sua respectiva entidade.

Art. 7º - O representante credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de representantes inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 8º - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Após o encerramento da votação, a Presidente da Mesa deverá lavar a Ata da Eleição onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos demais membros.



CAPÍTULO V DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10º - A apuração dos votos será realizado pelos membros da Mesa Apuradora e acompanhada pelos participantes do pleito, após o último voto.

1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 11º - Em caso de empate, os critérios para a proclamação da Entidade ou Movimento social eleitos serão:

- a) Maior representatividade da entidade ou do movimento social junto ao SUS;
- b) Maior tempo de existência e funcionamento da Entidade ou do Movimento Social.

Art. 12º - A Mesa apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as Entidades e os Movimento Sociais eleitos.

Art. 13º - Depois de homologado, o resultado final da votação, será afixado no Quadro de avisos e no site da Prefeitura de Caiapônia, com a indicação das Entidades e dos Movimentos Sociais eleitores como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia, Titulares e Suplentes.

CAPÍTULO VI DAS SITUAÇÕES GERAIS

Art. 14º - As despesas com transporte dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas Entidades e desses Movimentos Sociais.

Art. 15º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Caiapônia, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.





Conselho Municipal de Saúde

Art. 16º - Os representantes indicados pelas Entidades e Movimento Sociais dos Usuários do SUS, os representantes das Entidades profissionais e Trabalhadores na Saúde, os representantes das entidades de Prestadores de Serviços de Saúde, participantes do SUS, e os representantes do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia, serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Caiapônia, por Decreto.

1º - A posse dos Conselheiros do CMS de Caiapônia, Titulares e Suplentes, dar-se á em Reunião Extraordinária no dia referente à eleição com aprovação através de Ata após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, salvo alterações extraordinárias do calendário eleitoral, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Caiapônia, a sua convocação.

Art. 17º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos, pela Comissão Eleitoral.

Caiapônia, 21 de março de 2023

João Maurício de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde